



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal:01  
Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI Nº. 993/2013.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe Do Poder Executivo Municipal De Itaúna Do Sul/Pr., **SR. PEDRO CASTANHARI**, “A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.” E dá outras providências.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 16 449
Folha N.º 28
Em 13 / 03 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**ARTIGO 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR, a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, do Bem Estar Social e do Planejamento, entre outras que se fizer necessário, para promover ações de apoio e incentivo à atividade piscicultura, na fase de projetos, execução e implantação, com as respectivas construções de tanques, seu povoamento e criação, exigidos para a viabilização do projeto nas áreas de aquicultura e piscicultura, visando aumentar a produção e rendas, com vistas à agregar às famílias rurais, mediante projetos específicos e sua evolução econômica.

**ARTIGO 2º** - Os recursos utilizados, pelos que aderirem ao programa, deverão ser ressarcidos, ao Município, pelos produtores inscritos, da seguinte forma: em espécie ou em valor óleo diesel/ hora, conforme acordarem as partes; após o primeiro ciclo de produção.

**ARTIGO 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um Fundo para Utilização de outros produtores, na continuidade do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal:01  
Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**ARTIGO 4º** - Ao valor utilizado pelos produtores, será cobrado um custo igual ao juro mensal da caderneta de poupança Nacional ao mês.

**ARTIGO 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários, arrendatários ou meeiros de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores ou vileiros, localizados neste Município de Itaúna do Sul/PR.

**ARTIGO 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa, devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**ARTIGO 7º** - Cada produtor terá direito de até 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para construção e adequação dos tanques, visando suas atividades.

**ARTIGO 8º** - Os valores cobrados, serão estipulados através do preço do óleo diesel/Litro, no mercado, considerando um consumo médio de 10, (dez), litros por hora.

§1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§2º - O valor cobrado, pelas máquinas do Município, corresponderá, somente, ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas. (Conf. Art. 8º).

**ARTIGO 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e, também, avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Emater, entidade de Extensão rural, além de outras entidades representativas do setor de Agricultura.

**ARTIGO 10** - Os recursos que comporão o Programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município de Itaúna do Sul/PR., previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros Entes Federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal:01  
Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**ARTIGO 11** - Como forma de incentivo aos produtores, o Município de Itaúna do Sul/PR., em convênios, ofertará curso profissionalizante, na área da piscicultura, e, aqueles que tiverem sua presença confirmada, através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25 % (vinte e cinco por cento), na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto e na devolução do recurso utilizado.

**ARTIGO 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2.013.

---

**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal.